



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI MUNICIPAL Nº. 693, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Concede reajuste salarial aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ** aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam majorados, a partir de março do presente ano, no percentual de 1% (Hum por cento), os vencimentos dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Bela Cruz que recebem valor acima do piso salarial municipal.

§ 1º. O reajuste concedido no caput não constitui para o Poder Executivo quaisquer obrigações de reajustamento nos contratos temporários regulados por Lei Municipal.

§ 2º. Não são abrangidos os profissionais do magistério municipal, que possuem pisos salariais e carreiras estabelecidos no Estatuto do Magistério.

Art. 2º. A norma do artigo 1º da Lei Municipal nº 689/2010 terá aplicação proporcional referente às horas trabalhadas.

Art. 3º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, 14 DE ABRIL DE 2010.


Pedro Rogério Morais
Prefeito Municipal